



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA
Biblioteca Municipal Orlando Lima Lobo, rua 5 de Abril, 696,
Centro – Marabá Pioneira CEP: 68.500-040 – Marabá – Pa
Email: secult@maraba.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA

ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E OUTROS) PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARABÁ – PARÁ

A utilização da modalidade de licitação pregão presencial se define devido ao objeto estar revestido de características especiais, e que há a necessidade da contratada ter sede preferencialmente na cidade de Marabá - PA, visando garantir a execução do contrato sem riscos de continuidade, bem como facilitar a fiscalização, e que se busca, ainda, estimular a economia da cidade, com a utilização de mão-de-obra local, fomentando a geração de emprego e renda.

É sabido que, em contratações anteriores, já experimentadas pela administração municipal, em que foi realizada através de pregão eletrônico, muitas das vezes os contratos foram abandonados sem a sua inteira execução, visto que, as empresas em questão, devido a facilidade de participação mesmo a distância saíram-se vencedoras, mas quando da execução, devido a distância do nosso município a execução do contrato ficava inviabilizada, prejudicando as obrigações do município para com sua população.

Em análise, o Acórdão 265/2010 Plenário, referente ao Decreto Nº 3.555/2000 diz que, utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.

Colocamos como maior justificativa o conteúdo do Decreto Municipal Nº 11 de 10 de fevereiro de 2017, que altera o inciso III, §1º, do art. 14 do Decreto Nº 05 de 10 de janeiro de 2017, no seu inciso III – Adotar como regra o procedimento de pregão como modalidade para as contratações do Município, à exceção das hipóteses legais incompatíveis(...).

Na alínea “a” do mesmo inciso do referido decreto municipal está previsto a utilização da modalidade pregão eletrônico, porém, para contratações com utilização de recursos federais.

a) Será adotado o pregão eletrônico para as contratações a serem custeadas com Recurso Federal, nos termos da Decreto Federal nº 5450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal nº 347 de 23 de setembro de 2013;”

Esta secretaria entende que quando o recurso para custear as contratações com utilização do Erário Municipal deve-se utilizar a licitação na modalidade pregão presencial e de preferência sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), visto a impossibilidade da previsão exata das necessidades de contratação por parte da administração municipal.

A adoção da modalidade pregão presencial não faz restrição à competitividade, tampouco privilegia as empresas sediadas na cidade de Marabá - PA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA
Biblioteca Municipal Orlando Lima Lobo, rua 5 de Abril, 696,
Centro – Marabá Pioneira CEP: 68.500-040 – Marabá – Pa
Email: secult@maraba.pa.gov.br

visto que, as licitações são publicadas nas impressas oficiais, além de que os Editais ficam disponíveis no Portal da Transparência do município, e com as tecnologias atuais, na rede mundial de computadores, havendo somente a questão da distância para deslocamento de um representante para participação no certame. Em comento, vejamos, se uma empresa que não possui condições de participar in loco de uma licitação distante de sua sede, tampouco terá condições de, caso seja declarado vencedor, cumprir o contrato em total consonância com as suas exigências de execução, o que de maneira nenhuma afronta os princípios da impessoalidade, igualdade e competitividade.

Marabá-PA, 18 de abril de 2022

Atenciosamente,


JOSE NILTON DE MEDEIROS

Ordenador da Unid. Orçamentária de Despesas Públicas
Port. 011/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Biblioteca Municipal Orlando Lima Lobo, rua 5 de Abril, 696,
Centro – Marabá Pioneira CEP: 68.500-040 – Marabá – Pa
Email: secult@maraba.pa.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

José Scherer, lotado na Secretaria Municipal de Cultura no cargo de Secretário Municipal de Cultura, CPF: 192.447.030-68, designado para acompanhar e fiscalizar a execução da licitação para contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E OUTROS), PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARABÁ – PARÁ, nos supramencionados, aceitando o encargo de prestar o seguinte compromisso:

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar a Pasta Municipal de Cultura no acompanhamento e fiscalização que envolve a execução do processo em epígrafe.

Declaro-me desimpedido e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designado.

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Marabá-PA, 18 de abril de 2022.



José Scherer
Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº 1782/2017 - GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Biblioteca Municipal Orlando Lima Lobo, rua 5 de Abril, 696,
Centro – Marabá Pioneira CEP: 68.500-040 – Marabá – Pa
Email: secult@maraba.pa.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

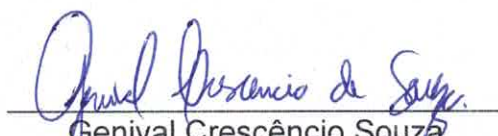
Genival Crescêncio Souza, lotado na Secretaria Municipal de Cultura no cargo de Auxilia Técnico, **Matricula nº805, CPF:431.306.822-87**, designado para acompanhar e fiscalizar a execução da licitação para contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E OUTROS), PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARABÁ – PARÁ, nos supramencionados, aceitando o encargo de prestar o seguinte compromisso:

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar a Pasta Municipal de Cultura no acompanhamento e fiscalização que envolve a execução do processo em epígrafe.

Declaro-me desimpedido e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designado.

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Marabá-PA, 18 de abril de 2022.



Genival Crescêncio Souza
Auxilia Técnico
Matricula nº 805



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA
Centro Cultural Cine Marrocos, Trav. Lauro Sodré esquina com Av. Antonio Maia, 228,
Centro – Marabá Pioneira CEP: 68.500-570 – Marabá – Pa
Email: secult@maraba.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA

FORMAÇÃO DE LOTES

REGISTRO DE PREÇOS; PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E OUTROS) PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARABÁ – PARÁ

A opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993.

Os produtos foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade, assim como melhor adequação ao interesse público visando propiciar melhor resultado na oferta de propostas efetivamente vantajosas à Administração.

Objetivando também o princípio da eficiência, evitando realizar processos licitatórios infrutíferos em alguns itens, seja porque o item é de pouca importância financeira a ponto de não atrair o licitante, seja pela quantidade pequena a ser adquirida, seja por qualquer outro fator.

A administração, nesta linha de raciocínio formou os lotes da presente licitação para que tenhamos adjudicados todos os itens em preços competitivos.

A adjudicação por lotes, em licitação revela-se necessária quando se atenta para o evidente fato de que um item de significativa importância depende de outro sem tanta significação tornando o segundo item sem interesse no montante, ou mesmo por que se contrataria duas ou mais empresas para execução de dois ou mais itens de mesma natureza e similaridade, acumulando dificuldade para a completa execução do objeto.

A divisão do objeto da licitação em lotes evitará possíveis óbices para a realização de pregão por itens, temos exemplos concretos de certames já realizados justificando a escolha adotada, tendo em vista o risco de contratar itens cuja proposta vencedora não represente o menor valor ofertado no certame.

No que tange à divisão do objeto da licitação em lotes, a administração trouxe à baila trechos do Acórdão 5.260/2011 - TCU- 1ª Câmara, alegando que o citado aresto afirmava a inexistência de “ilegalidade na realização de licitação com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si”.

Ademais, destacou que a natureza dos produtos similaridade e o custo administrativo autorizariam a divisão do certame em grupos.

A regra é o fracionamento, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis. A formação de grupos deve ser exceção. Não é demais colacionar o excerto do voto condutor do Acórdão 2.977/2012-TCU-Plenário.

A jurisprudência consubstanciada na Súmula TCU 247, é pacífica no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens específicos e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA
Centro Cultural Cine Marrocos, Trav. Lauro Sodré esquina com Av. Antonio Maia, 228,
Centro – Marabá Pioneira CEP: 68.500-570 – Marabá – Pa
Email: secult@maraba.pa.gov.br

por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)”

A orientação constante da referida súmula se fundamenta no disposto no art. 15, IV, e no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

O que fica contratado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por lotes, não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor.

Repisando, na licitação por grupos/lotos, a vantajosidade para a Administração apenas se concretizaria se fosse adquirido do licitante o grupo/lote integral, pois o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas.

Não havendo o que acrescentar, fica assim justificado.

Marabá - PA, 18 de abril de 2022

Atenciosamente,



José Scherer

Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº 1782/2017 - GP